

JIUDESC 2025

BOLETIM
de
JULGAMENTO

BOLETIM FINAL DE JULGAMENTO

Recurso nº 50/2025 (Recurso Técnico)

Data: 22/06/2025

Recorrente: ESAG

Recorrido: Cheerleading

Justificativa apresentada: Desconto de 5 pontos aplicado sob a justificativa de “Ilegalidade”. De acordo com a avaliação, a penalidade foi fundamentada na alegação de que a flyer teria realizado um giro de $\frac{1}{4}$ durante a descida de um basket, o que configuraria uma execução ilegal segundo as regras do Level 2 (“flipping, twisting, inverted or traveling tosses are not allowed”).

Contudo, após análise detalhada do vídeo da apresentação — que segue anexo —, verificamos que não houve giro de $\frac{1}{4}$ por parte da flyer. O que se observa é um leve ajuste corporal durante a descida, sem qualquer rotação proposital do tronco ou quadril. A atleta foi recepcionada reta e alinhada pelas bases, sem configurar twisting, flipping ou traveling toss, permanecendo dentro do que é permitido pelo nível.

Documento/prova anexado: Vídeo

Decisão: **INDEFERIDO.** Mesmo sem giro intencional e tendo sido a recepção reta, o giro ainda assim aconteceu durante a fase de voo da execução do basket. O que configura a ilegalidade.

Recurso nº 49/2025 (Recurso Disciplinar)

Data: 22/06/2025

Recorrente: CAV

Recorrido: Cheerleading

Justificativa apresentada: conforme relato.

Documento/prova anexado: Print e relato.

Decisão: **INDEFERIDO**, recurso inválido. art. 20, parágrafo único código de conduta.

Recurso nº 48/2025 (Recurso Disciplinar)

Data: 22/06/2025

Recorrente: CEFID

Recorrido: Cheerleading

Justificativa apresentada: conforme relato.

Documento/prova anexado: Print e relato.

Decisão: **INDEFERIDO**, recurso inválido. art. 20, parágrafo único código de conduta.

INFRAÇÃO DISCIPLINAR nº 03

Data: 20/06/2025

Atleta/Centro: Taiani Shultz - CEAVI

Infração: Uso de linguagem ofensiva em relação a árbitros ou atletas, extensivo à CCO.

Regulamento: Código de conduta Art. 24, inciso II e desafio das atléticas. Penalidade: Art. 24, inciso II, alínea b e c. Obrigação de retratação perante a CCO, Impedimento de participação na próxima edição do JIUDESC e -10 pontos no desafio das atléticas.
--

INFRAÇÃO DISCIPLINAR nº 02**Data:** 20/06/2025-5**Atleta/Centro:** Equipe CEFID**Infração:** Não preservação da imagem institucional**Regulamento:** Código de conduta: art.26, Inciso III; art.33; art. 34, incisos I, II e III; Art.37 inciso III e Regulamento Geral Desafio das Atléticas (prova 4)**Penalidade:** Cumulativa (art. 37, III, c + art. Art. 37, V, a e b): - 25 no desafio das atléticas. Perda de 5 (cinco) pontos na classificação geral da competição.**Decisão da Comissão de Julgamento:** de acordo com a aplicação da penalidade imposta por unanimidade.**Recurso nº 46/2025 (Recurso técnico)****Data:** 21/06/2025**Recorrente:** CCT**Recorrido:** Cheerleading – penalidade Cheers Mix**Justificativa apresentada:** Diversas Ponderações.**Documento/prova anexado:** Relato em PDF.**Convocação:** Comissão de Julgamento reunida dia 20/06/2025 às 18h.**Decisão da Comissão de Julgamento:** INDEFERIDO. Art. 18, VII.**Recurso nº 45/2025 (Recurso técnico)****Data:** 21/06/2025**Recorrente:** ESAG**Recorrido:** Cheerleading – penalidade Cheers Mix**Justificativa apresentada:** Diversas Ponderações.**Documento/prova anexado:** Relato em PDF.**Convocação:** Comissão de Julgamento reunida dia 20/06/2025 às 18h, ata do processo registrada e registrada e assinada por todos os presentes.**Decisão da Comissão de Julgamento:** INDEFERIDO. Art. 19 Parágrafo único.**Recurso nº 44/2025 (Recurso técnico)****Data:** 21/06/2025**Recorrente:** CEFID**Recorrido:** Cheerleading – penalidade Cheers Mix**Justificativa apresentada:** Diversas Ponderações.**Documento/prova anexado:** Relato em PDF.**Convocação:** Comissão de Julgamento reunida dia 20/06/2025 às 18h.**Decisão da Comissão de Julgamento:** INDEFERIDO. Art. 19 Parágrafo único.**Recurso nº 43/2025 (Recurso técnico)**

<p>Data: 21/06/2025 Recorrente: CAV Recorrido: Cheerleading – penalidade Cheers Mix Justificativa apresentada: Diversas Ponderações. Documento/prova anexado: Relato em PDF. Convocação: Comissão de Julgamento reunida dia 20/06/2025 às 18h, ata do processo registrada e registrada e assinada por todos os presentes. Decisão da Comissão de Julgamento: INDEFERIDO. Art. 19 Parágrafo único.</p>
Recurso nº 42/2025 (Recurso W.O.)
<p>Data: 21/06/2025 Recorrente: CESMO Recorrido: Xadrez - Masculino Justificativa apresentada: Penalização em razão do desligamento. Documento/prova anexado: Atleta desligado Decisão: INDEFERIDO. Cabe dupla penalização.</p>
Recurso nº 41/2025 (Recurso W.O.)
<p>Data: 21/06/2025 Recorrente: CESFI Recorrido: Xadrez - Masculino Justificativa apresentada: atleta c/ episódio de Ansiedade Documento/prova anexado: Atestado Decisão: DEFERIDO</p>
Recurso nº 40/2025 (Recurso técnico)
<p>Data: 21/06/2025 Recorrente: Recorrido: Beach Tênis - Feminino Justificativa apresentada: Atleta do CCT passa orientações de fora da quadra para a atletas do Ceres, falando: "tu tá jogando muito para frente" (evidente a partir dos 9 segundos do vídeo). Documento/prova anexado: Súmula Decisão: DEFERIDO. Regulamento da Modalidade define - <i>Art. 10 Não é permitido receber instruções na quadra, ou de fora dela, em nenhum momento durante a partida.</i> Penalidade: Código de Conduta, art. 35, inciso II, alíneas a e b: Advertência à equipe e -25 pontos desafio das atléticas.</p>
Recurso nº 39/2025 (Recurso técnico)
<p>Data: 21/06/2025 Recorrente: CEO Recorrido: LoL - Feminino Justificativa apresentada: Considerando que o CEO contava com três jogadores e o CESMO com apenas dois, as delegações propuseram em Congresso Técnico a união entre os centros exclusivamente para viabilizar a participação na modalidade League of Legends, medida aceita por unanimidade entre os capitães das equipes, registrada em ata assinada por todos os presentes e</p>

com ciência da Coordenação de E-Sports. A união evita dois WOs técnicos e se concretiza com a realização da partida, devidamente documentada com fotos e registros.

Documento/prova anexado: Súmula e ata do congresso técnico da modalidade

Decisão Comissão de Julgamento: **DEFERIDO.**

Recurso nº 38/2025 (Recurso Disciplinar)

Data: 21/06/2025

Recorrente: ESAG

Recorrido: Voleibol - Feminino

Justificativa apresentada: Solicitamos a análise e aplicação do Código de Conduta diante dos acontecimentos registrados na partida entre as equipes CAV e ESAG, conforme relato em súmula. Durante a disputa, a torcida da equipe CAV ofendeu de forma excessiva as atletas da ESAG em quadra, utilizando palavras de baixo calão e comportamento inadequado. O episódio foi suficientemente grave a ponto de exigir intervenção da equipe de arbitragem, que advertiu os torcedores. A Comissão Central Organizadora (CCO) também foi informada do ocorrido no momento em que os fatos se desenrolavam.

Documento/prova anexado: Súmula. Conduta antidesportiva registrada em súmula.

Penalidade aplicável: Art.37, inciso II, alínea a e f.

Convocação: Comissão de Julgamento reunida dia 20/06/2025 às 13h, ata do processo registrada e registrada e assinada por todos os presentes.

Decisão/penalidade: **DEFERIDO.** **Penalidade ao CAV** conforme Art.37, inciso II, alíneas c e d:

- Anulação completa da pontuação no Desafio das Atléticas CAV e
- Desconto de 20 pontos na classificação geral.

Recurso nº 37/2025 (Recurso técnico)

Data: 21/06/2025

Recorrente: CCT

Recorrido: Beach Tênis - Masculino

Justificativa apresentada: Próximo das 9h10, após o encerramento do jogo 3, entre CAV e CESFI, a técnica do CCT na modalidade (discente Karin Zimmermann) se posicionou próxima da entrada e aguardou autorização da arbitragem para o acesso dos atletas do CCT à quadra. Perto das 9h20, a arbitragem chamou os atletas do CCT, que foram prontamente acionados pela técnica e se apresentaram à mesa conforme solicitado. Ao apresentarem a documentação aos árbitros para a devida identificação, foram informados pelos árbitros que a apresentação estava ocorrendo fora do tempo de tolerância e que, por consequência, seria considerado o W.O. da partida e a imediata desclassificação da modalidade. Portanto, pede-se que seja reavaliada a aplicação de W.O. e desclassificação da equipe, tendo em vista que estavam o tempo presente ao lado da quadra aguardando autorização da arbitragem para acesso ao jogo.

Documento/prova anexado: Súmula

Decisão: **INDEFERIDO.** Art. 19 Parágrafo único.

Recurso nº 36/2025 (Recurso técnico ref. Recurso nº 29)

Data: 21/06/2025

Recorrente: CESMO

Recorrido: LoL - Feminino

Justificativa apresentada: Considerando que o CESMO contava com apenas dois jogadores e o CEO com três, as delegações propuseram em Congresso Técnico a união entre os centros exclusivamente para viabilizar a participação na modalidade League of Legends, medida aceita por unanimidade entre os capitães das equipes, registrada em ata assinada por todos os presentes e com ciência da Coordenação de E-Sports. A união evitou dois WOs técnicos e se concretizou com a realização da partida, devidamente documentada com fotos e registros.

Documento/prova anexado: Boletim informativo 6.

Decisão: DEFERIDO. W.O. Justificado

Recurso nº 35/2025 (Recurso técnico)

Data: 21/06/2025

Recorrente: CEAVI

Recorrido: FIFA - Masculina

Justificativa apresentada: No boletim informativo o jogo 36 marca Ceavi2 2x1 Ceplan1, quando na verdade o jogo foi CEAVI2 8x1 Ceplan1. Com a diferença no resultado, nosso atleta se classifica pelo saldo de gols. Dessa forma, pedimos para que se altere o resultado para o resultado correto.

Documento/prova anexado: Boletim informativo 6.

Decisão: DEFERIDO.

INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR

Data: 20/06/2025

Atleta/Centro: Cheerleading CEART

Infração: Fraude ou tentativa de fraude na competição

Regulamento: Art. 25, inciso VI, Art. 37, inciso III, do Código de Conduta e Julgamento do JIUDESC 2025, aplicados por analogia e interpretação extensiva.

Penalidade: Exclusão imediata da equipe do CEART na modalidade cheerleading do Jiudesc 2025. Aplica-se a regra de -25 pontos no Desafio das Atléticas.

Recurso nº 34/2025 (Recurso técnico)

Data: 20/06/2025

Recorrente: CEPLAN

Recorrido: Futsal - Feminino

Justificativa apresentada: A atleta Heloísa Savioli Silva teve uma torção grave no tornozelo durante a realização de um treino para os jogos. Após a lesão, procurou tratamento médico, mas não conseguiu se recuperar a tempo para a competição. Ainda está sentindo muitas dores, sem condições físicas. Assim, a dupla não poderá atuar.

Documento/prova anexado: Atestado médico.

Decisão: DEFERIDO. Não há prejuízo a equipe.

Recurso nº 33/2025 (Recurso técnico)

Data: 20/06/2025

Recorrente: CAV

Recorrido: Futsal - Masculino

Justificativa apresentada: No segundo tempo do jogo de futsal entre CAVxCeplan, ao identificar que a mesa de arbitragem estava assistindo o jogo entre chelsea e flamengo em seus dispositivos moveis enquanto deveriam estar trabalhando, o técnico do time de futsal do Cav foi advertido com

cartão amarelo, ao alertar a equipe de arbitragem. E tendemos que essa atitude foi uma falta de profissionalismo e que o técnico não deveria ter sido advertido por querer alertar o mesmo sobre o ocorrido. Pedimos que o cartão seja anulado.

Documento/prova anexado: Súmula.

Decisão: INDEFERIDO. Art. 19 Parágrafo Único.

Recurso nº 31 e 32/2025 (Recurso W.O.)

Data: 20/06/2025

Recorrente: CEFID

Recorrido: Cheerleading

Justificativa apresentada: Irregularidade no tablado de competição: Viemos, por meio desta, registrar um recurso referente à metragem do tablado utilizado na competição de cheerleading. Conforme estabelecido no regulamento oficial, o espaço destinado à apresentação das equipes deveria seguir as dimensões regulamentares, garantindo igualdade de condições e segurança para todos os participantes. Entretanto, observamos que os tatames disponibilizados no local não atendem às medidas previstas, apresentando menos de um metro por unidade. Ao total, o tablado possuía aproximadamente 9x10,8, enquanto deveria ter 10x12. O que impacta diretamente na execução das rotinas e acrobacias planejadas, além de oferecer risco aos(as) atletas. Este fato acarretou em uma saída do tatame acidentalmente após uma acrobacia running tumbling do quadro inicial. Dessa forma, solicitamos que este ponto seja analisado com a devida atenção, a fim de que medidas cabíveis sejam consideradas e registradas para efeito de avaliação justa da performance da equipe, bem como para evitar recorrências em futuras edições do evento.

Documento/prova anexado: Vídeo sem áudio, data e horário.

Decisão: INDEFERIDO. Não há como julgar a medição total do tablado pela medição de uma única placa. As placas podem sofrer alterações com o passar do tempo (exposição sol, chuva, tempo de uso). Conforme o item 6.3 a montagem e desmontagem do tablado é feita pelos atletas, sugere-se que a equipe faça a medição total antes da competição. Art. 6.1 (**grifo nosso**) A competição será realizada em tatame EVA ou Cheer floor (Foam), com espessura mínima de 30mm (trinta milímetros), **as medidas deverão ser aproximadas ao tamanho 12mx10m (doze metros por dez metros)**, caso a UDESC adquira o tamanho oficial de cheerleading em tatame ou Foam (17x12m) esse tópico pode ser alterado posteriormente.

Recurso nº 30/2025 (Recurso W.O.)

Data: 20/06/2025

Recorrente: CEO

Recorrido: FIFA - Masculino

Justificativa apresentada: O atleta Marcelo Mior sofreu uma lesão na partida de futsal, e por isso não pôde comparecer para jogar FIFA.

Documento/prova anexado: Atestado médico

Decisão: DEFERIDO.

Recurso nº 29/2025 (Recurso W.O.)

Data: 20/06/2025

Recorrente: CESMO

Recorrido: LoL - Feminino

Justificativa apresentada: Justificativa de WO da equipe do CESMO no jogo 3 contra o CEART. Conforme decidido em congresso técnico da modalidade os Centros CEO e CESMO uniram suas equipes que estavam desfalcadas e jogaram juntos o jogo 2.

Documento/prova anexado: Boletim 4

Decisão: INDEFERIDO. A penalidade de W.O é aplicada pois trata-se de competição por equipe.

Recurso nº 28/2025 (Recurso Disciplinar nº 1)

Data: 20/06/2025

Atleta/Centro: Equipe - CCT

Infração: Violação a Ética acadêmica e a não preservação da imagem institucional

Regulamento: Código de conduta: art.26, Inciso III; art.33; art. 34, incisos I, II e III; Art.37 inciso III e Regulamento Geral Desafio das Atléticas (prova 4)

Convocação: Comissão de Julgamento reunida dia 20/06/2025 às 14h, ata do processo nº 28 sobre infração disciplinar CCT registrada e assinada por todos os presentes. **Penalidade mantida.**

Penalidade: Cumulativa (art. 37, III, c + art. Art. 37, V, a e b): - 25 no desafio das atléticas. Perda de 5 (cinco) pontos na classificação geral da competição.

DESLIGAMENTO 2

Data: 19/06/2025

Atleta/Centro: Maicon Ferreira da Silva - CEAVI

Infração: Comportamento inadequado nos locais oficiais

Regulamento: Código de conduta: art.26, Inciso III, alínea b e Desafio das Atléticas

Penalidade: Desligado do Jiudesc 2025 e banido por até 1 (um) ano de qualquer competição oficial organizada pela UDESC / equipe sofre punição de - 25 pontos no Desafio das Atléticas.

DESLIGAMENTO 1

Data: 19/06/2025

Atleta/Centro: Pedro Vinicius Barreto Matos de Almeida - CESMO

Infração: não pernoite em alojamento

Regulamento: Código de conduta: art.26, Inciso I e Desafio das Atléticas

Penalidade: Desligado do Jiudesc 2025 e banido por até 1 (um) ano de qualquer competição oficial organizada pela UDESC / equipe sofre punição de - 25 pontos no Desafio das Atléticas.

INFRAÇÃO DISCIPLINAR nº 01

Data: 19/06/2025

Atleta/Centro: Equipe CCT

Infração: Violação a Ética acadêmica e a não preservação da imagem institucional

Regulamento: Código de conduta: art.26, Inciso III; art.33; art. 34, incisos I, II e III; Art.37 inciso III e Regulamento Geral Desafio das Atléticas (prova 4)

Penalidade: Cumulativa (art. 37, III, c + art. Art. 37, V, a e b): - 25 no desafio das atléticas. Perda de 5 (cinco) pontos na classificação geral da competição.

Recurso nº 27/2025 (Recurso W.O)

Data: 19/06/2025

Recorrente: CERES

Recorrido: FIFA - Feminino

Justificativa apresentada: A atleta estava na sala acompanhando a outra jogadora do CERES que seria sua adversária. Faltavam 5 jogos quando ela saiu da sala para ir ao banheiro e os 5 jogos foram W.O devido ao tempo de 1min de espera para W.O. Ela não conseguiu voltar do banheiro a tempo quando foi avisada pela colega que estava na sala. Além disso, os jogos anteriores tinham sido concedidos 5 minutos de tolerância. Acreditamos que o tempo de tolerância foi inadequado porque não deu tempo da atleta ir ao banheiro e voltar. Sendo essa uma necessidade que pode ocorrer quando ainda faltam 5 jogos.

Documento/prova anexado:

Decisão: INDEFERIDO. Art. 19, inciso III, alínea b. Código de conduta.

Recurso nº 26/2025 (Recurso W.O)

Data: 19/06/2025

Recorrente: CEART

Recorrido: FIFA - Feminino

Justificativa apresentada: A atleta de ea sports 25 Letícia Bento Sezerino compareceu para o jogo às 08:07 e foi impedida de jogar pois o árbitro informou que a tolerância era de 5 minutos e havia extrapolado. Os integrantes da diretoria da Atlética Ceart Laura Ferrari e Alex Rocha estiveram presentes no congresso técnico de e-sports em 18/06 e infirmaram à chefe da delegação do Ceart que não houve alteração do regulamento nesse congresso. O regulamento geral do Jiudesc em seu artigo 36 informa que os primeiros jogos de cada modalidade terão 10 minutos de tolerância antes do W.O. Assim, solicitamos a anulação do W.O da atleta visando a não punição para os jogos de 2026.

Documento/prova anexado: regulamento da modalidade.

Decisão: INDEFERIDO. Art. 19, inciso III, alínea b. Código de conduta.

Recurso nº 25/2025 (Recurso Técnico)

Data: 19/06/2025

Recorrente: CAV

Recorrido: FUTSAL - Feminino

Justificativa apresentada: Placar marcado errado resultado final era pra ser 28x0 contra CEAD e foi anotado 26x0 e o dois tempos foi finalizado com 18min20s, sendo 2 minutos a menos em cada tempo.

Documento/prova anexado: arquivo anexo corrompido.

Decisão: DEFERIDO. A súmula e as questões do jogo citado foram revistas. Checado com o coordenador técnico da modalidade e árbitros da partida o placar correto finalizou em 27x0.

Recurso nº 24/2025 (Recurso W.O)

Data: 19/06/2025

Recorrente: CEAVI

Recorrido: EA FC - Feminino - Luana Hoegen

Justificativa apresentada: A atleta levou W.O. pois estava competindo também no badminton, conforme cronograma da modalidade.

Documento/prova anexado: não houve

Decisão: INDEFERIDO. Art. 19 alínea a do Regulamento Geral.

Recurso nº 23/2025 (Recurso W.O)

Data: 19/06/2025

Recorrente: ESAG

Recorrido: Badminton - Feminino – Monique Aparecida Zanquet

Justificativa apresentada: confirmaram. Fomos orientados a buscar a adversária e acordar a disputa.

Documento/prova anexado: atestado médico

Decisão: DEFERIDO.

Recurso nº 22/2025 (Recurso W.O)

Data: 19/06/2025

Recorrente: CEO

Recorrido: Tênis de Mesa - Feminino - Mariana Packer – W.O.

Justificativa apresentada: A atleta Mariana Packer do CEO estava aguardando, junto a outros atletas a chamada para a partida 11. Porém a arbitragem chamou a partida 10 e pulou para a 12. Após um intervalo de tempo fomos perguntar quando seria a partida 11 e fomos informados do WO. Todos os atletas do CEO da modalidade estavam na sala e a partida 11 não foi chamada. Todos confirmaram. Fomos orientados a buscar a adversária e acordar a disputa.

Documento/prova anexado: não houve

Decisão: INDEFERIDO. Art. 19 – código de conduta, I alínea a.

Recurso nº 21/2025 (Recurso W.O)

Data: 19/06/2025

Recorrente: CCT

Recorrido: FIFA – Feminino – Suzana Fernandes Batista - WO

Justificativa apresentada: Súmula

Decisão: INDEFERIDO. Art. 19 regulamento geral.

Recurso nº 20/2025 (sem enquadramento)

Data: 19/06/2025

Recorrente: CESMO

Recorrido: Tênis de Mesa – Masculino – Substituição (Gabriel Eleutério Caldeira X Willian Castilho Pinto)

Fundamento legal do Recurso: Regulamento Jiudesc

Decisão: Não é recurso. Foi registrado pela secretaria técnica conforme as normas.

Recurso nº 19/2025 (Recurso W.O)**Data:** 19/06/2025**Recorrente:** CESMO**Recorrido:** Tênis de Mesa – Masculino - Daniel Lemos Barroso - WO**Fundamento legal do Recurso:** Regulamento Jiudesc**Decisão:** **DEFERIDO.** Justificativa de WO – atestado médico.**Recurso nº 18/2025** (Recurso Técnico)**Data:** 09/06/2025**Recorrente:** CEFID**Recorrido:** Natação Masculina- (re)análise dos resultados – Boletim 2.**Fundamento legal do Recurso:** Regulamento Específico da Natação do JIUDESC**Decisão:** **INDEFERIDO.** Conforme previsto no Regulamento Específico da Natação do JIUDESC, em seu item 1: "A Competição de Natação será regida pelas Regras Internacionais da World Aquatics, exceto quanto ao disposto neste Regulamento."

Nesse sentido, seguimos as determinações da World Aquatics, em especial a regra SW 2.1.8, que estabelece: "Todas as possíveis infrações devem ser relatadas verbalmente ao Árbitro. Uma vez confirmado pelo Árbitro, um cartão de desqualificação assinado deve ser preenchido pelo relator, detalhando a prova, número da raia e a infração." No caso analisado, não houve a devida formalização da desclassificação: a árbitra da prova não assinou o cartão de desclassificação nem solicitou que a infração fosse anunciada, o que invalida qualquer procedimento posterior de desclassificação. Além disso, a papeleta entregue à Comissão de Competição não continha assinatura e, portanto, não atendia aos critérios formais exigidos pelo regulamento internacional e adotados pelo JIUDESC. Dessa forma, a desclassificação do atleta do CCT, conforme inicialmente divulgada, foi revista por esta Comissão. A prova foi considerada válida, como deveria ter sido desde o início, e o resultado do atleta foi restituído no boletim oficial.

Recurso nº 17/2025 (Recurso técnico)**Data:** 09/06/2025**Recorrente:** CCT**Recorrido:** Natação - revisão da Desclassificação**Fundamento legal do Recurso:****Decisão:** **INDEFERIDO.** Recurso indeferido por apresentar erro processual considerando que o anexo no formulário está corrompido / não foi possível realizar download / não abre.**Recurso nº 01 a 16/2025** (Recurso W.O)**Data:** 08/06/2025**Recorrente:** CCT; CERES; ESAG; CEAVI; CAV; CEFID; CESMO**Recorrido:** Atletismo e Natação - WO**Fundamento legal do Recurso:** Regulamento JIUDESC.

Decisão: DEFERIDO. Todas as justificativas de WO foram acatadas após a análise e constatação de atestado médico.